ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.pedrapreta.mt.leg.br

JUSTIFICATIVA Nº _____, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Senhores Vereadores,

A Mesa Diretora da Câmara Municipal faz uso da presente justificativa para encaminhar a apreciação dos nobres pares desta Casa Legislativa o **Projeto de Lei nº _____/2020**, ***que estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2021 a 2024.***

O anexo Projeto de Lei nº _____/2020, de autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Pedra Preta, apresentado em atendimento ao que determina a legislação vigente, tem por finalidade a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para o exercício de 2021, assim como estabelecer os critérios de reajuste para os anos seguintes da gestão 2021/2024.

Necessário destacar que nos estudos para a elaboração da proposição apresentada observou-se as disposições da Constituição Federal, com especial atenção para o Inciso V do Artigo 29, no que concerne ao assunto em comento, primando pelo respeito aos princípios da moralidade e da impessoalidade, pois os novos valores dos subsídios foram propostos antes mesmo das eleições, e fazendo-se por lei, em harmonia com o disposto na Constituição Federal, Art. 37, X, respeitado o teto referido no inciso XI do mesmo artigo, fixado em parcela única, em espécie, observado assim o §4º do art. 39 da Lei Maior, garantida ainda a revisão geral anual.

Por fim, se mostra desnecessária a apresentação de estudo de impacto orçamentário-financeiro, pois a Câmara Municipal está mantendo exatamente o mesmo valor pago atualmente aos Vereadores e ao Presidente da Câmara Municipal.

Isto posto, a Mesa Diretora, solicita a aprovação do anexo Projeto de Lei.

Atenciosamente,

Hélio de Farias
Presidente

Laudir Marinello
Vice-Presidente

Iraci Ferreira de Souza
1ª Secretário

Edson Deolindo Lima
2º Secretário

Aos Senhores
Vereadores da Câmara Municipal
Pedra Preta – MT.

ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA
MESA DIRETORA
AV: NODA GUENKO – CENTRO – CEP: 78.795-000
TELEFONE: (066) 3486-1266 – FAX: (066) 3486-1241
E-mail: administracao@camarapedrapreta.mt.gov.br
Site: www.camarapedrapreta.mt.gov.br

PROJETO DE LEI Nº _____, DE 2 DE MARÇO DE 2020

Estipula o subsídio dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Pedra Preta/MT, para a Legislatura de 2021 a 2024.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º O subsídio mensal dos Vereadores do Município de Pedra Preta para o exercício financeiro de 2021 fica estipulado em R$ 5.515,03 (cinco mil, quinhentos e quinze reais e três centavos) e o subsídio do Presidente da Câmara Municipal fica estipulado em R$ 6.618,03 (seis mil, seiscentos e dezoito reais e três centavos), reajustáveis nos anos seguintes do mandato 2021/2024, na mesma data e índice da Revisão Geral Anual, desde que não exceda os limites legais, sendo vedada qualquer outra forma de majoração dos valores.

Art. 2º Em casos de faltas às Sessões Ordinárias e Extraordinárias poderá o vereador apresentar justificativas oficiais para aquelas decorrentes de motivos de saúde do parlamentar, de luto em família e de motivos de força maior, devidamente comprovadas.

Art. 3º As justificativas de faltas às sessões plenárias serão protocolizadas na Secretaria Legislativa de Administração em até 5 (cinco) dias úteis após a ocorrência da falta.

Parágrafo único. Em hipótese alguma serão aceitas justificativas protocolizadas após o decurso do prazo estabelecido no caput.

Art. 4º Nos casos de faltas às plenárias, decorrentes de representação oficial do Poder Legislativo, o parlamentar terá sua falta abonada, sem necessidade de justificá-la.

Art. 5º Por cada falta injustificada às Sessões Ordinárias e Extraordinárias será descontado do subsídio do Vereador o valor correspondente ao resultado da divisão do subsídio pelo número correspondente à soma das Sessões Ordinárias e Extraordinárias realizadas no mês.

Art.6º Os subsídios de que trata a presente Lei serão fixados em parcela única em conformidade com o artigo 39, §4° da Constituição Federal de 1988.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor em 1° de janeiro de 2021.

Pedra Preta, 2 de março de 2020.

Hélio de Farias
Presidente

Laudir Martinello
Vice-Presidente

Iraci Ferreira de Souza
1ª Secretário

Edson Deolindo Lima
2° Secretário